

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que, ao conceder, em Fevereiro de 1986, licenças de importação de mais de 6 000 peles das espécies «*Felis geoffroyi*» e «*Felis wiedii*», provenientes da Bolívia, a República Francesa faltou às obrigações que lhe incumbem por força do nº 1, alínea b), do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3626/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à aplicação na Comunidade da convenção sobre o comércio internacional das espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção⁽¹⁾, e dos artigos 5º e 189º do Tratado CEE.
2. Condenar a República Francesa nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos:

A Comissão é de opinião que as condições para a concessão das licenças de importação não estavam reunidas no tocante a importações provenientes da Bolívia cujas licenças de exportação tinham sido concedidas pelas autoridades bolivianas em Agosto de 1985. Com efeito, como resultava da Resolução 5.2 da conferência da CITES, a situação na Bolívia, no que diz respeito à aplicação da convenção, era tal que não era de todo evidente que a captura dos espécimes no meio selvagem não tinha influência nociva sobre a conservação das espécies ou na área de distribuição dos efectivos respeitantes a uma espécie. Pelo contrário, a resolução foi adoptada porque a conferência se preocupava com as possibilidades de capturas totalmente incontroladas na Bolívia.

⁽¹⁾ JO nº L 384 de 31. 12. 1982, p. 1; edição especial em língua portuguesa, 15. Ambiente e Consumidores, fascículo 04, página 21.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Arbeitsgericht de Hamburgo, por decisão de 13 de Abril de 1989, no processo de Helga Nimz contra Freie und Hansestadt Hamburg, Senatsamt für den Verwaltungsdienst

(Processo 184/89)

(89/C 163/09)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Arbeitsgericht de Hamburgo, de 13 de Abril de 1989, no processo entre Helga Nimz, D-2000 Hamburg 54, contra Freie und Hansestadt Hamburg, Senatsamt für den Verwaltungsdienst (cidade livre e hanseática de Hamburgo, departamento do pessoal), que deu entrada na secretaria do Tribunal de Justiça em 29 de Maio de 1989.

O Arbeitsgericht solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

1. Existe uma violação do artigo 119º do Tratado CEE, sob a forma de «discriminação indirecta das mulhe-

res», quando uma convenção colectiva para a administração pública determina, que relativamente à antiguidade necessária para a promoção ao escalão salarial imediatamente superior e no que diz respeito à posição de um trabalhador administrativo da universidade:

- a antiguidade dos assalariados, com um horário de pelo menos três quartos do horário normal de trabalho dos trabalhadores a tempo inteiro, se conta na totalidade,
- a antiguidade dos trabalhadores, com um horário de pelo menos metade do horário normal de trabalho, é contada por metade, quando mais de 90 % dos trabalhadores a tempo parcial, com menos de três quartos do horário normal de trabalho, são do sexo feminino e quando apenas 55 % dos trabalhadores a tempo parcial, com, pelo menos, três quartos do horário normal de trabalho, e dos trabalhadores a tempo inteiro são do sexo feminino?

2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

O artigo 119º, em ligação com o artigo 117º do Tratado CEE, e/ou as disposições da Directiva 75/117/CEE do Conselho⁽¹⁾ impõem que os trabalhadores a tempo parcial, com menos de três quartos do horário normal de trabalho, tenham a mesma antiguidade que os trabalhadores a tempo parcial, com pelo menos três quartos do horário normal de trabalho, ou os trabalhadores a tempo inteiro,

ou o Tribunal não pode decidir esta questão, dada a autonomia normativa das partes da convenção colectiva, devendo, pelo contrário, deixá-la às partes da mesma?

⁽¹⁾ JO nº L 45 de 19. 2. 1975, p. 19.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Hoge Raad dos Países Baixos (Terceira Secção), de 24 de Maio de 1989, no processo Staatssecretaris van Financiën contra Velker International Oil Company Ltd NV

(Processo 185/89)

(89/C 163/10)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 29 de Maio de 1989, um pedido de decisão prejudicial reenviado por acórdão do Hoge Raad dos Países Baixos, de 24 de Maio de 1989, proferido no processo Staatssecretaris van Financiën contra Velker International Oil Company Ltd NV de Roterdão.

O Hoge Raad solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões: